

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PE000169/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 01/03/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR009635/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13623.200987/2024-61  
**DATA DO PROTOCOLO:** 01/03/2024

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13623.100878/2023-63  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 28/02/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARUARU, CNPJ n. 10.080.158/0001-72, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SIMONE CORDEIRO DE SA e por seu Presidente, Sr(a). ALINE SIMAO DE MELO e por seu Tesoureiro, Sr(a). ERIVALDO FRANCISCO DA SILVA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CARUARU, CNPJ n. 24.301.814/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AUGUSTO CESAR COSTA e por seu Procurador, Sr(a). KILMA GALINDO DO NASCIMENTO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio varejista**, com abrangência territorial em **Caruaru/PE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA DA NORMA COLETIVA PARA A CATEGORIA  
PROFISSIONAL**

Os direitos e obrigações contidos no Termo Aditivo 2024 e na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 serão estendidos a **TODOS OS EMPREGADOS DA CATEGORIA, ASSOCIADOS E NÃO ASSOCIADOS QUE EFETUAREM O PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2024**, os quais terão direito à Cobertura Integral do Termo Aditivo 2024 e da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 com data retroativa a janeiro/2024, inclusive os empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos até 31/03/2024.

**PARAGRAFO ÚNICO** - O empregado fica obrigado a entregar ao empregador a comprovação escrita da oposição realizada perante o SINDECC, no **prazo de 72 (setenta e duas) horas da realização da oposição**, sob pena se entender que não houve oposição, autorizando, assim, tacitamente, a empresa a realizar o desconto em folha de pagamento da Contribuição Assistencial Profissional, prevista no presente Aditamento, ficando, desde já expressamente dispensada a confecção de Autorização Formal individual, prevista no art. 611-B, inciso XXVI, da CLT.

## CLÁUSULA QUARTA - DA ABRANGÊNCIA DA NORMA COLETIVA PARA A CATEGORIA ECONÔMICA

As normas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho se estendem a todas as empresas do Comércio Varejista de Caruaru, filiadas ou não filiadas, representadas pelo SINDLOJA, inclusive quanto obrigatoriedade de cumprimento das cláusulas econômicas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho e neste Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas filiadas pagarão 5% (cinco por cento) sobre o valor da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL 2024 e ficarão isentas das TAXAS ADMINISTRATIVAS previstas neste Aditamento, tais como: Taxa de adesão ao REPIS, Autorização para jornadas de trabalho em domingos e feriados, Banco de Horas, Jornada por Tempo Parcial, Escala 12x36h.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas não filiadas que efetuaram o pagamento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL 2024 ficarão isentas das contribuições administrativas fixadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e poderão usufruir de todos os benefícios previstos nesta norma, como Taxa de Adesão ao REPIS, Autorização para jornadas de trabalho em domingos e feriados, Banco de Horas, Jornada por Tempo Parcial, Escala 12x36h.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DO DIREITO À OPOSIÇÃO AO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** - A empresa que não desejar contribuir com o pagamento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL deverá manifestar sua OPOSIÇÃO ao SINDLOJA, por meio de documento escrito, assinado pelo representante legal da empresa (assinatura digital ou física com reconhecimento de firma), no prazo de até 10 (dez) dias, entregue na sede do SINDLOJA, no horário de expediente (segunda a sexta-feira), contados da data do registro da presente CCT e não terão direito imediato aos benefícios concedidos na presente Convenção Coletiva de trabalho, como REPIS, Autorização para jornadas de trabalho em domingos e feriados, Banco de Horas, Jornada por Tempo Parcial, Escala 12x36h, salvo se efetuarem o pagamento das respectivas contribuições administrativas, caso tenham interesse em usufruir os benefícios da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

## CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NORMATIVO OU PISO SALARIAL

Fica garantido aos trabalhadores (empregados) abrangidos por esta norma Coletiva, o Piso Salarial/Salário Normativo abaixo, em conformidade com a adesão do trabalhador à Cobertura Integral do presente Aditamento e da CCT 2023/2024:

### 1. PISO SALARIAL PARA EMPREGADOS QUE ADERIRAM À COBERTURA INTEGRAL DA CCT

#### 1.1. Comerciais em geral

a) **Piso Salarial/Salário Normativo** para empregado contratado por **empresa enquadrada no REPIS: R\$ 1.420,00 (mil quatrocentos e vinte reais) + R\$ 115,00 (cento e quinze reais) de Abono Assistencial Normativo = R\$ 1.535,00 (mil quinhentos e trinta e cinco reais);**

b) **Piso Salarial/Salário Normativo** para empregado contratado por **empresa NÃO enquadrada no REPIS: R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais) + R\$ 130,00 (cento e trinta) de Abono Assistencial Normativo = R\$ 1.580,00 (mil quinhentos e oitenta reais).**

## 1.2. Operador de Caixa que recebe quebra de caixa (20%)

a) Operadores de Caixa que recebem adicional de quebra de caixa, contratados por **empresa enquadrada no REPIS: Piso Salarial/Salário Normativo de R\$ 1.457,71 (mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos) + 20% de adicional de quebra de caixa (R\$ 291,54) = R\$ 1.749,25 (mil setecentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos);**

b) Operadores de Caixa que recebem adicional de quebra de caixa (20%), contratados por **empresa NÃO enquadrada no REPIS: Piso Salarial/Salário Normativo de R\$ 1.478,39 (mil quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos) + 20% de adicional de quebra de caixa (R\$ 295,69) = R\$ 1.774,07 (mil setecentos e setenta e quatro reais e sete centavos).**

## 1.3. Operadores de Caixa (Empregados de empresas que NÃO pagam a quebra de caixa por não realizarem descontos de diferença de caixa)

a) Operadores de Caixa que **NÃO** recebem adicional de quebra de caixa, em razão das empresas não realizarem descontos de diferença de caixa, contratados por **empresas enquadradas no REPIS: Terão direito ao recebimento do Piso Salarial/Salário Normativo de R\$ 1.457,71 (mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos) + R\$ 115,00 (cento e quinze reais) de Abono Assistencial Normativo = R\$ 1.572,71 (mil quinhentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos);**

b) Operadores de Caixa que **NÃO** recebem adicional de quebra de caixa, em razão das empresas não realizarem descontos de diferença de caixa, contratados por **empresas NÃO enquadradas no REPIS: Terão direito ao recebimento do Piso Salarial/Salário Normativo de R\$ 1.478,39 (mil quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos) + R\$ 130,00 (cento e trinta reais) de Abono Assistencial Normativo = R\$ 1.608,39 (mil seiscentos e oito reais e trinta e nove centavos).**

## 1.4. Empregados Comissionistas (Mistos e Puros):

a) Empregados cujas comissões não atingiram o valor do piso salarial, contratados por **empresas enquadradas no REPIS: Terão direito ao recebimento do Piso Salarial/Salário Normativo de R\$ 1.457,71 (mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos),** ressalvando-se que por terem um piso salarial diferenciado terão direito ao **complemento do abono assistencial normativo**, cuja soma da remuneração mensal total (piso salarial + abono assistencial normativo) não poderá ser inferior ao valor de **R\$ 1.572,71 (mil quinhentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos);**

b) Empregados cujas comissões não atingiram o valor do piso salarial, contratados por **empresas NÃO enquadradas no REPIS: Terão direito ao recebimento do Piso salarial/Salário Normativo de R\$ 1.478,39 (mil quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos),** ressalvando-se que por terem um piso salarial diferenciado terão direito ao **complemento do abono assistencial normativo**, cuja soma da remuneração mensal total (piso salarial + abono assistencial normativo) não poderá ser inferior ao valor de **R\$ 1.608,39 (mil seiscentos e oito reais e trinta e nove centavos).**

## 1.5. Comercários que recebem salário acima do piso

a) **Piso Salarial/Salário Normativo** para empregado contratado por **empresa enquadrada no REPIS** e que possui

salário acima de R\$ 1.467,00 (mil quatrocentos e sessenta e sete reais), em dezembro/2023: **Reajuste salarial de 4,7% (quatro vírgula sete por cento) sobre o salário de dezembro/2023;**

b) **Piso salarial/Salário Normativo** para empregado contratado por empresa enquadrada no REPIS e que possui salário de até de R\$ 1.467,00 (mil quatrocentos e sessenta e sete reais) em dezembro/2023: **Reajuste salarial de 4,7% (quatro vírgula sete por cento) sobre o salário de dezembro/2023, não podendo ser inferior a soma do piso + abono normativo = R\$ 1.535,00 (mil quinhentos e trinta e cinco reais);**

c) **Piso Salarial/Salário Normativo** para empregado contratado por empresa **NÃO** enquadrada no REPIS e que possui salário acima de R\$ 1.510,00 (mil quinhentos e dez reais), em dezembro/2023: **Reajuste salarial de 4,7% (quatro vírgula sete por cento) sobre o salário de dezembro/2023;**

d) **Piso Salarial/Salário Normativo** para empregado contratado por empresa **NÃO** enquadrada no REPIS e que possui salário de até de R\$ 1.510,00 (mil quinhentos e dez reais) em dezembro/2023: **Reajuste salarial de 4,7% (quatro vírgula sete por cento) sobre o salário de dezembro/2023, não podendo ser inferior a soma do piso + abono normativo + abono saúde = R\$ 1.580,00 (mil quinhentos e oitenta reais).**

**1.6. Também estão enquadrados como comerciários que recebem acima do piso, para fins de recebimento do piso normativo previsto no item 1.5., aqueles que recebem o piso, acrescido de gratificação de função, outras gratificações, adicional de insalubridade e de periculosidade.**

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PISO SALARIAL E DA QUEBRA DE CAIXA PARA O OPERADOR DE CAIXA**

Com o fim de garantir a equivalência e piso salarial não inferior aos demais empregados, fica estabelecido **PISO SALARIAL DIFERENCIADO**, conforme valores previstos na **CLÁUSULA QUINTA**, para os empregados que exerçam efetivamente a função de Operadores de Caixa e o **ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA DE 20%** (vinte por cento) sobre o piso salarial, condicionando o pagamento deste adicional ao desconto pela empresa empregadora das diferenças de caixa porventura ocorridas e a Adesão do empregado à Cobertura Integral dos direitos previstos no presente Aditamento e na CCT 2023/2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O adicional de quebra de Caixa de 20% (vinte por cento), por se tratar de conquista sindical, somente será concedido ao empregado contribuinte que aderir à Cobertura Integral do presente Aditamento e da CCT 2023/2024. Ademais, ficam desobrigadas do pagamento deste adicional, as empresas que não descontarem dos seus empregados as diferenças que ocorram no caixa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os empregados que exercem efetivamente a função de operadores de caixa, que recebem o adicional de 20% (vinte por cento), **não terão direito** ao recebimento do **abono assistencial normativo**, mesmo que tenham aderido ao presente Aditamento e a Cobertura integral da CCT 2023/2024. No entanto, se a empresa optar pelo **não pagamento do adicional** de quebra de caixa de 20% (vinte por cento), por não haver desconto de diferença de caixa, deverá pagar aos empregados que **aderiram ao presente Aditamento e a Cobertura Integral** da CCT 2023/2024, o respectivo **abono assistencial normativo**, juntamente com o piso salarial diferenciado, conforme pisos previstos na CLÁUSULA QUINTA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS)**

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecendo os Microempreendedores Individuais (MEI), as empresas de pequeno porte (EPP) e microempresas (ME) conceituadas na Lei Complementar nº 123/2006 e 125/2006, fica instituído o **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS para as empresas filiadas e que pagaram a Contribuição Assistencial Patronal** para que possam efetuar pagamento do piso salarial diferenciado aos seus

empregados, nos termos das cláusulas, constantes nesta norma coletiva, referentes aos reajustes salariais, que se regerá pelas normas e condições contidas neste instrumento, a partir de 1º DE JANEIRO DE 2024 até o dia 31 DE DEZEMBRO DE 2024, em conformidade com os pisos previstos no presente aditamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para adesão ao REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS à sua entidade patronal – SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CARAURU - SINDLOJA, com validade para atos homologatórios ou comprovações administrativas ou judiciais, cujo modelo será fornecido pelo sindicato patronal, devendo estar assinado pelo representante legal da empresa ou por meio eletrônico disponível na plataforma do E-SIND ([www.e-sind.com.br/portal](http://www.e-sind.com.br/portal)), contendo as seguintes informações:

a) Razão Social: CNPJ para comprovação de enquadramento como MEI, ME ou EPP; endereço completo; identificação do representante legal; dados do contabilista responsável;

b) Compromisso e comprovação do cumprimento integral do presente Aditamento.

c) Pagamento da TAXA ÚNICA ANUAL, para empresas não filiadas ao SINDLOJA, a título de ENCARGO OPERACIONAL PATRONAL, em favor do SINDILOJA - SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE CARUARU, a qual será efetuada no momento do Requerimento de Adesão ao REPIS, conforme o número de empregados da empresa, comprovado por meio do CAGED referente ao mês da adesão, de acordo com a tabela a seguir:

Empresas que possuem até 5 empregados	R\$ 554,40
Empresas que possuem de 6 a 10 empregados	R\$ 673,20
Empresas que possuem de 11 a 30 empregados	R\$ 776,16
Empresas que possuem mais de 30 empregados	R\$ 1.148,40

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A taxa administrativa para adesão ao REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS) poderá ser efetuada em **parcela única ou em até 06 (seis) parcelas iguais e sem juros, por meio de cartão de crédito**, caso sejam pagas nos respectivos vencimentos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal SINDLOJA, o certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial, denominado CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, que lhes facultará, a partir desta autorização e dentro da vigência do presente aditamento a prática de pisos salariais com valores diferenciados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O NOVO PISO SALARIAL tem caráter de transação livremente pactuada, baseada no permissivo constante do art. 10 da Lei n. 10.192/2001.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As empresas que DESCUMPRIREM A PRESENTE CLÁUSULA, inclusive efetuando pagamento do PISO SALARIAL ESPECIAL aos seus empregados, SEM O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, pagarão o valor correspondente a respectiva Contribuição Administrativa, por trabalhador, acrescido de MULTA referente a um piso salarial, juros de 1% ao mês e correção monetária, revertido ao sindicato patronal. A referida multa será cobrada sem prejuízo das multas devidas em outras cláusulas descumpridas, bem como pelas multas

devidas aos empregados e ao Sindicato Profissional (SINDECC) pelo Descumprimento das Cláusulas do presente aditamento e da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024.

## **CLÁUSULA OITAVA - EMPRESAS NÃO ENQUADRADAS OU QUE NÃO ADERIRAM AO REPIS**

As empresas do comércio Varejista de Caruaru – PE que não estejam enquadradas como MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), as EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPRESAS (ME) ou que mesmo enquadradas nestes regimes, não ADERIRAM ao Regime Especial de Piso Salarial - REPIS, deverão efetuar pagamento de salário diferenciado aos seus empregados, conforme previsto na CLÁUSULA QUINTA, a **partir de 1º DE JANEIRO DE 2024 ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente piso salarial, fixado para as empresas não atingidas pelo REPIS, caso seja pago ao trabalhador, não pode ser reduzido pela empresa, sob a hipótese de requerimento posterior para enquadramento ao Regime Especial de Piso Salarial.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**

As empresas do comércio varejista de Caruaru deverão efetuar o pagamento das diferenças salariais e encargos sociais porventura existentes, referentes ao reajuste salarial 2024 do comércio, do abono assistencial normativo e das diferenças salariais relativas às ajudas de custo pagas pelos domingos e feriados trabalhados, **até o fechamento da folha salarial do mês de março/2024.**

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ABONO ASSISTENCIAL NORMATIVO**

Obrigam-se as empresas integrantes da categoria do comércio varejista de Caruaru, a fornecer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a **TODOS OS EMPREGADOS QUE RECEBEM O VALOR REFERENTE A UM PISO SALARIAL** e que aderiram ao presente Aditamento e a Cobertura Integral da CCT 2023/2024, a importância de **R\$115,00 (cento e quinze reais) por mês de Abono Assistencial Normativo para as empresas enquadradas no REPIS e a importância de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por mês de Abono Assistencial Normativo para as empresas NÃO enquadradas no REPIS**, a título de benefício conquistado, com o fim de auxílio nos custos pelo trabalho, sem prejuízo das demais cláusulas que tratam da ajuda de custo, fornecimento de lanches quando houver trabalho extraordinário, bem como de fornecimento de refeição gratuita para os empregados que gozarem de 01h de intervalo para alimentação/descanso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente Abono Assistencial Normativo deverá ser pago mensalmente, devidamente discriminado no contracheque do empregado e não terá natureza salarial, por se tratar de conquista da categoria e benefício concedido a título de bonificação, sendo verba indenizatória e, por tal razão, não pode integrar o salário para qualquer fim. **Nos casos de admissão e de rescisão contratual, o Abono Assistencial Normativo deverá ser pago de forma proporcional aos dias trabalhados.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para os **empregados com contrato a tempo parcial que trabalham até 26h semanais**, o abono assistencial será pago aos empregados proporcionalmente às horas contratadas, com base no valor previsto na *caput* da cláusula referente ao Abono Assistencial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O abono assistencial normativo, por não ter natureza salarial, não integrará a base de cálculo de 1/3 das Férias, de 13º Salário, de Aviso Prévio, de recolhimento de FGTS e de INSS;

**PARÁGRAFO QUARTO** - O abono assistencial normativo não será pago no período em que o empregado estiver afastado por motivo de doença, por mais de 15 (quinze) dias, inclusive em razão de recebimento de auxílio doença/ auxílio doença acidentário, pelo INSS, sendo normalizado o seu pagamento quando do retorno do empregado ao trabalho. No entanto, no caso de afastamento de empregada que estiver de licença maternidade, o referido auxílio deverá ser pago normalmente;

**PARÁGRAFO QUINTO** - O empregado que recebe o piso salarial, acrescido de horas extras, adicional noturno, comissões e gratificações, cujo valor dessas verbas não ultrapasse a quantia de **R\$ 115,00 (cento e quinze reais) para empresas enquadradas no REPIS ou a quantia de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para empresas não enquadradas no REPIS**, terá direito ao recebimento do **complemento do abono assistencial normativo no referido mês**, cuja soma da remuneração mensal não poderá ser inferior à soma do piso salarial + abono assistencial normativo.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

A empresa pagará a título de auxílio funeral, no caso de falecimento do empregado que tenha mais de 03 (três) anos de atividade na mesma empresa, a importância equivalente ao piso salarial da categoria.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES CONTRATO A TEMPO PARCIAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL**

As empresas representadas, abrangidas neste instrumento e nas condições aqui pactuadas, poderão contratar empregados para prestarem seus SERVIÇOS EM TEMPO PARCIAL, conforme previsto no Art. 58-A da CLT, entendendo-se como tal, aquele cuja duração não exceda a **26h (vinte e seis horas) semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais**, ou, ainda, aquele cuja duração não exceda a **25h (vinte e cinco horas) semanais, com a possibilidade de acréscimo de até 3h (três horas) suplementares semanais, seja para atuais empregados que passem a aderir a tal jornada ou para os novos empregados já contratados com regime de tempo parcial**, desde que respeitem as seguintes condições:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O salário a ser pago aos empregados sob o regime de TEMPO PARCIAL será com base no valor do salário hora, referente ao piso previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A empresa interessada em ADERIR ao CONTRATO A TEMPO PARCIAL, para regime de 25h (vinte e cinco horas) semanais, com possibilidade de prorrogação por mais 3h (três horas) ou com regime de 26h (vinte e seis horas) semanais, sem possibilidade de prorrogação, nos termos previstos neste instrumento coletivo, deverá se manifestar por escrito em correspondência dirigida ao SINDLOJA (fone: 3722-4070), no prazo máximo de 15 (quinze) dias de antecedência da implantação da jornada especial, para recebimento do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TEMPO PARCIAL, cabendo ao sindicato patronal encaminhar a entidade profissional, a relação das empresas interessadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A ADESÃO ao Contrato por Tempo Parcial será válida até **31 de dezembro de 2024**, ou seja, por um ano de vigência desta norma. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula incidirá o prazo prescricional de cinco anos para cobrança dos direitos.

**PARÁGRAFO QUARTO - CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA ANUAL SINDICAL** – Fica instituída uma CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA ANUAL SINDICAL, revertida em favor da ENTIDADE PATRONAL – SINDLOJA, paga por estabelecimento comercial que optar pela adoção do CONTRATO POR TEMPO PARCIAL, conforme tabela abaixo:

CATEGORIA	TAXA ÚNICA DE IMPLANTAÇÃO DO CONTRATO A TEMPO PARCIAL
Empresas com 01 a 05 empregados	R\$ 366,56
Empresas com 06 a 10 empregados	R\$ 391,64
Empresas com 11 a 30 empregados	R\$ 592,01
Empresas com 31 a 50 empregados	R\$ 743,82
Empresas com 51 a 150 empregados	R\$ 887,70
Empresas com 151 a 250 empregados	R\$ 1.138,50
Empresas que possuem mais de 250 empregados	R\$ 1.442,10

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ESCALA DE TRABALHO DE 12H X 36H**

Fica garantida a adoção de jornada de 12h de trabalho e 36h de descanso (12x36), nos turnos diurnos e noturnos, **para os empregados que fazem parte da categoria prevista nesta norma coletiva**, desde que devidamente AUTORIZADA pela entidade patronal (SINDLOJA), conforme determinação prevista no inciso I, artigo 611-A, da CLT, respeitando as seguintes condições:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas que OPTAREM PELA ADOÇÃO da escala de revezamento de 12x36h, para todo quadro funcional ou parcialmente, nos termos do que dispõe art. 59-A, da CLT, deverão fazer por Ofício ao Sindicato Patronal SINDLOJA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, de antecedência da implantação, com o pagamento da CONTRIBUIÇÃO PATRONAL, prevista no parágrafo 5º, obrigando-se a Entidade Patronal de enviar a entidade Profissional a relação das empresas interessadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de necessidade de prorrogação da jornada, o intervalo interjornada ou intrajornada será indenizado, com adicional de 70%, apenas do período suprimido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os empregados que trabalham sob o regime de escala de revezamento não poderão ter sua jornada alterada, salvo mediante acordo escrito entre empregado e empregador;

**PARÁGRAFO QUARTO** - As empresas estabelecidas nos Centros Comerciais de Vendas de Caruaru/PE poderão determinar escalas de revezamento de 12x36h, aos empregados com jornadas diárias não superiores a 8h e 44h semanais, excepcionalmente nos casos de **EVENTOS PROMOCIONAIS** que justifiquem a necessidade de alteração da jornada, desde que respeitadas às condições desta cláusula referente a taxa administrativa e ao comunicado ao SINDLOJA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – DA TAXA ADMINISTRATIVA PARA ADESÃO À ESCALA DE 12X36 – Fica instituída uma CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA ANUAL SINDICAL, revertida em favor da ENTIDADE PATRONAL – SINDLOJA,

paga por estabelecimento comercial que optar pela adoção do DA ESCALA DE JORNADA 12x36, conforme tabela abaixo:

CATEGORIA	TAXA ÚNICA DE IMPLANTAÇÃO DA ESCALA DE 12X36H
Empresas com 01 a 05 empregados	R\$ 366,56
Empresas com 06 a 10 empregados	R\$ 391,64
Empresas com 11 a 30 empregados	R\$ 592,01
Empresas com 31 a 50 empregados	R\$ 743,82
Empresas com 51 a 150 empregados	R\$ 887,70
Empresas com 151 a 250 empregados	R\$ 1.138,50
Empresas que possuem mais de 250 empregados	R\$ 1.442,10

## PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SISTEMA DE COMPENSAÇÕES DE JORNADA – BANCO DE HORAS

Fica estabelecida para o comércio varejista de Caruaru a garantia de implantar o sistema de BANCO DE HORAS, com fundamento no artigo 59, §2o, da CLT, que estabelece que o excesso de horas de trabalho em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia qualquer, EXCETO em DOMINGOS E FERIADOS, mediante ainda as condições aqui pactuadas, devendo essa compensação ser concretizada no **prazo de máximo de 01 (um) ano, a partir da data da sua realização.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO COMUNICADO** - As empresas que OPTAREM PELA ADOÇÃO do Banco de Horas ou compensação das horas extraordinárias trabalhadas em determinado dia por correspondente diminuição de horas trabalhadas em outro dia qualquer, nos termos do que dispõe art. 59, da CLT, deverão comunicar ao SINDLOJA, por meio de transmissão eletrônica disponível no sistema de gestão sindical, na plataforma do E-SIND ([www.e-sind.com.br/portal](http://www.e-sind.com.br/portal)), no prazo máximo de 15 (quinze) dias de antecedência da implantação, do BANCO DE HORAS, obrigando-se a Entidade Patronal de enviar mensalmente ao Sindicato Profissional a relação das empresas interessadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DA PRORROGAÇÃO** - Fica estabelecido que as horas excedentes provenientes da prorrogação da jornada de trabalho serão lançadas no BANCO DE HORAS, sendo considerada a proporção de 01 h (uma hora) X 01 h (uma hora), ou seja, para cada hora de labor extraordinário, uma hora de folga compensatória.

**PARÁGRAFO TERCEIRO– DO PRAZO DE COMPENSAÇÃO** - As horas em excesso que forem lançadas no BANCO DE HORAS serão compensadas mediante concessão de folgas ou redução da jornada normal de trabalho, no prazo máximo de 12 (doze) meses, subsequentes a jornada extraordinária laborada, desde que possua autorização, respeitada a vigência da norma coletiva (01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024).

**PARÁGRAFO QUARTO - DO LIMITE MÁXIMO DIÁRIO DE HORAS EXCEDENTES** – Sabendo que a jornada normal de trabalho é de até 08h (oito horas) por dia e 44h (quarenta e quatro horas) semanais, fica proibido o labor excedente de 2h (duas horas) da jornada normal de trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO – DOS DOMINGOS E FERIADOS** - Domingos e Feriados não serão computados para efeito do BANCO DE HORAS.

**PARÁGRAFO SEXTO – DAS FUNÇÕES EXCLUÍDAS DO BANCO DE HORAS** - Ficam excluídos da presente

cláusula relativa ao BANCO DE HORAS, os empregados que se enquadrarem no disposto do artigo 62 da CLT, assim como aqueles que exercerem função de vendedor comissionista.

**PARÁGRAFO SÉTIMO – DO DESLIGAMENTO** - Os empregados dispensados e/ou que pedirem demissão durante a vigência do referido BANCO DE HORAS e que tiverem saldo de horas a compensar, terão as referidas horas devidamente pagas com o adicional de horas extras no percentual de 70% (setenta por cento), por ocasião da quitação das verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO OITAVO – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO** – A empresa adotará mecanismo de controle escrito que permita mensalmente o acompanhamento do BANCO DE HORAS, por parte do trabalhador.

**PARÁGRAFO NONO – DA NÃO COMPENSAÇÃO NO PRAZO** – Na hipótese de impossibilidade da empresa cumprir o prazo estabelecido no “PARÁGRAFO TERCEIRO”, para compensação mediante a concessão de folgas ou redução da jornada normal de trabalho, esta se obriga ao pagamento das horas trabalhadas acrescidas do adicional de horas extras no percentual de 70% (setenta por cento).

**PARÁGRAFO DÉCIMO – DA PENALIDADE** – A empresa que não realizar o pagamento do saldo de horas não compensadas, no limite do prazo máximo de 12 (doze) meses ou por ocasião do desligamento da empresa serão compensadas, no limite do prazo, ficará obrigada a fazê-lo com adicional de horas extras de 100% (cem por cento).

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA ANUAL SINDICAL** - Fica instituída uma CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA ANUAL SINDICAL, revertida em favor da ENTIDADE PATRONAL – SINDLOJA e ENTIDADE PROFISSIONAL – SINDECC que receberá 10% sobre o valor da contribuição, a ser repassado pelo SINDLOJA, após o efetivo pagamento da empresa e após requerimento formal do SINDECC ao SINDLOJA, paga **por estabelecimento comercial** que optar pela adoção do BANCO DE HORAS, conforme tabela abaixo:

CATEGORIA	TAXA ÚNICA DE IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE HORAS
Empresas com 01 a 05 empregados	R\$ 306,56
Empresas com 06 a 10 empregados	R\$ 391,64
Empresas com 11 a 30 empregados	R\$ 592,01
Empresas com 31 a 50 empregados	R\$ 743,82
Empresas com 51 a 150 empregados	R\$ 887,70
Empresas com 151 a 250 empregados	R\$ 1.138,50
Empresas que possuem mais de 250 empregados	R\$ 1.442,10

**PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – VIGÊNCIA DO BANCO DE HORAS** - O Banco de Horas poderá ser requerido durante a vigência da presente norma coletiva (**01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**), devendo ser renovado, para compensação da jornada extraordinária, pelo prazo de até **12 (doze) meses após a autorização fornecida pelo SINDLOJA**, sob pena da empresa arcar com o pagamento das horas extras aos empregados, independentemente das multas pelo descumprimento desta norma.

**PARÁGRAGO DÉCIMO TERCEIRO** – As empresas do comércio varejista, estabelecidas no município de CARUARU - PE que descumprirem as condições estabelecidas na presente cláusula pagará tal encargo, acrescido de multa referente a um piso salarial, juros de 1% ao mês e correção monetária, revertido ao sindicato patronal. A referida multa será cobrada sem prejuízo das multas devidas aos empregados e ao Sindicato Profissional (SINDECC) pelo Descumprimento das Cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

## CONTROLE DA JORNADA

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Fica permitida a determinação de jornada de trabalho nos DOMINGOS e FERIADOS abaixo descritos, mediante prévia autorização das entidades convenentes, em conformidade com o disposto na Lei 10.101/2000 alterada pela Lei 11.603/2007 e incisos I e XI, Art. 611-A, da CLT, nos termos e condições abaixo estabelecidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA JORNADA ESPECIAL NOS FERIADOS** - Fica garantida, para o **COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL**, a prática de jornada de trabalho, excepcional nos seguintes feriados: **06/03/2024, 21/04/2024, 18/05/2024, 29/06/2024, 07/09/2024, 15/09/2024, 12/10/2024, 02/11/2024, 15/11/2024 e 20/11/2024**, desde que respeitadas as condições previstas nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para as empresas da categoria do COMÉRCIO VAREJISTA estabelecidas **NOS CENTROS COMERCIAIS DE VENDAS** (Ex.: Caruaru Shopping, Shopping Difusora, Polo Comercial, Centro de Compras, Fábrica da Moda e todos os demais), fica permitida jornada de trabalho em todos os feriados, **EXCETO** nos dias 1º de janeiro de 2024, Terceira segunda-feira de outubro de 2024 (Dia do Comerciante) e 25 de dezembro de 2024 (NATAL), desde que respeitadas as condições previstas nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - DO SISTEMA DE TRABALHO AOS DOMINGOS** - Em relação à jornada de trabalho determinada aos domingos, **para todas as empresas do COMÉRCIO VAREJISTA DE CARUARU**, poderá haver trabalho desde que o regime de trabalho dos empregados obedeça ao **sistema de 02 (dois) domingos trabalhados por 01 (um) domingo de folga**, bem como, respeitem a jornada semanal de trabalho de 44h semanais, prevista na Constituição Federal.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os empregados das empresas estabelecidas no comércio em geral, **exceto os empregados das lojas estabelecidas nos CENTROS COMERCIAIS DE VENDAS**, que trabalharem aos sábados integralmente ficarão impedidos de laborar nos domingos imediatos, entretanto, os que trabalharem no expediente da manhã do sábado poderão trabalhar no domingo.

**PARÁGRAFO QUINTO - DA AJUDA DE CUSTO PARA DOMINGOS E FERIADOS** - Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas neste instrumento, será paga uma AJUDA DE CUSTO, pelo trabalho realizado nos DOMINGOS e FERIADOS, nos valores abaixo discriminados, **EXCETO** com relação a ajuda de custo para as empresas estabelecidas nos **CENTROS COMERCIAIS DE VENDAS que pagarão o valor da ajuda de custo de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais), POR DOMINGO TRABALHADO**. Para os feriados nos Centros Comerciais de Vendas, exceto no Feriado do Dia do trabalho que terá uma ajuda de custo diferenciada em cláusula específica, e para as empresas do comércio em geral, o valor da ajuda de custo será determinado com base no porte da empresa, o qual será verificado por meio da apresentação de documento comprobatório do número de empregados (CAGED ou GFIP):

NÚMERO DE EMPREGADOS	VALOR DA AJUDA DE CUSTO DO FERIADO
20 empregados	R\$ 53,00 (cinquenta e três reais)
21 a 50 empregados	R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais)
51 a 130 empregados	R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais)
131 a 200 empregados	R\$ 73,00 (setenta e três reais)
201 a 300 empregados	R\$ 86,00 (oitenta e seis reais)
mais de 300 empregados	R\$ 98,00 (noventa e oito reais)

NÚMERO DE EMPREGADOS NAS EMPRESAS DO COMÉRCIO EM GERAL	VALOR DA AJUDA DE CUSTO DO DOMINGO
20 empregados	R\$ 53,00 (cinquenta e três reais)

<b>21 a 50 empregados</b>	<b>R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais)</b>
<b>51 a 130 empregados</b>	<b>R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais)</b>
<b>131 a 200 empregados</b>	<b>R\$ 73,00 (setenta e três reais)</b>
<b>201 a 300 empregados</b>	<b>R\$ 86,00 (oitenta e seis reais)</b>
<b>mais de 300 empregados</b>	<b>R\$ 98,00 (noventa e oito reais)</b>

a) Os **empregados comissionistas receberão 20% (por cento) de acréscimo nas comissões calculadas sobre as vendas realizadas nos domingos e feriados**, caso os comissionistas não consigam atingir o valor mínimo das ajudas de custo previstas nas tabelas acima as empresas complementarão o referido valor, quando for mais benéfico para o empregado;

b) Os **empregados que recebem acima do piso, quando trabalharem nos domingos e feriados, receberão a ajuda de custo equivalente a 1 dia de trabalho** e caso não consigam atingir o valor mínimo das ajudas de custo previstas nas tabelas acima as empresas complementarão o referido valor, quando for mais benéfico ao empregado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO – DO INTERVALO INTRAJORNADA NOS DOMINGOS E FERIADOS** - As empresas que determinarem a prática de jornada nos DOMINGOS e FERIADOS deverão garantir aos empregados o intervalo intrajornada de no máximo 2h ou de no mínimo 1h, **em caso de jornada acima de 6h**, sendo no caso de intervalo de 1h, com a refeição custeada pela empresa, sem nenhum ônus para os empregados, além de fornecer vale transporte ou o equivalente em dinheiro, **caso seja optante**, desde que possibilite a locomoção do empregado à empresa e retorno a sua casa.

**PARÁGRAFO OITAVO - FOLGA REMUNERADA SEMANAL NOS DOMINGOS** -Será OBRIGATÓRIO o repouso semanal remunerado, na forma prevista nas disposições legais, devendo o empregado que trabalhar no DOMINGO, obter o respectivo descanso, de segunda à sexta-feira, na mesma semana do trabalho no DOMINGO, desde que respeitado o limite de concessão do repouso semanal remunerado até o 7º dia consecutivo de trabalho, sob pena de pagamento em dobro, nos termos da OJ 410, da SDI1, do TST, além do pagamento da repercussão das comissões e horas extras se houver.

**PARÁGRAFO NONO - FOLGA COMPENSATÓRIA DOS FERIADOS** - As EMPRESAS concederão aos seus empregados 01 (uma) FOLGA COMPENSATÓRIA por cada feriado trabalhado, a ser concedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte ao feriado efetivamente trabalhado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Não haverá a prática de jornada de trabalho, EM TODOS OS SEGUIMENTOS DO COMÉRCIO DE CARUARU, no domingo que antecede dia do comerciário, **exceto nos CENTROS DE COMPRAS**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - DOS FERIADOS QUE COINCIDEM COM DIAS DE DOMINGO** – As empresas poderão determinar prática de jornada de trabalho nos feriados autorizados e descritos no presente Instrumento Coletivo. **Entretanto, para os feriados que coincidem com dias de domingos**, deverão respeitar a folga compensatória referente ao repouso semanal remunerado e a folga compensatória referente ao feriado trabalhado no prazo de 30 (trinta) dias, bem como deverão respeitar as condições acima estabelecidas para a determinação de jornada nos feriados, **arcando com o valor de uma única ajuda de custo prevista nesta Cláusula**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Ficam excluídos do pagamento do valor da ajuda de custo, pelos domingos ou feriados trabalhados, os empregados contratados, devidamente registrados, com remuneração fixada por hora ou dia que coincidam com o domingo ou feriado e que não trabalhem a semana integralmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – DO PRAZO PARA AUTORIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO EM**

**DOMINGOS E/OU FERIADOS** – As empresas que pretenderem determinar jornada de trabalho nos dias de DOMINGOS e FERIADOS deverão se manifestar por escrito, nos dias de expediente dos sindicatos patronal e profissional, impreterivelmente, nos seguintes prazos:

a) Para as **empresas FILIADAS ao SINDLOJA**: até 02 (dois) dias úteis antes do DOMINGO; e, para as **empresas NÃO filiadas** ao SINDLOJA: até 05 (cinco) dias úteis antes do DOMINGO;

b) Para as **empresas FILIADAS ao SINDLOJA**: até 02 (dois) dias úteis antes do FERIADO; e, para as **empresas NÃO filiadas** ao SINDLOJA: até 05 (cinco) dias úteis antes do FERIADO;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – DOS REQUISITOS PARA AUTORIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO EM DOMINGOS E/OU FERIADOS** – As empresas que pretenderem determinar jornada de trabalho nos dias de DOMINGOS e FERIADOS deverão requerer ao SINDLOJA e ao SINDECC, eletronicamente, exclusivamente, por meio da plataforma “E-SIND” indicando o dia em que pretender funcionar, com a listagem dos empregados que irão trabalhar, acompanhada das respectivas folgas, cabendo o cumprimento dos requisitos abaixo de forma cumulativa:

a) O Requerimento para Autorização de jornada em Domingos e Feriados deve conter autorização das duas entidades sindicais (SINDECC e SINDLOJA), de forma eletrônica, por meio eletrônico disponível na plataforma do E-SIND ([www.e-sind.com.br/portal](http://www.e-sind.com.br/portal)).

b) Para requerer a autorização, por meio da plataforma E-SIND, as empresas filiadas e não filiadas ou seus contadores deverão localizar a aba de “domingos e feriados”. Caso a empresa seja associada deve digitar o nome do funcionário para os sindicatos autorizarem a emissão da autorização. Caso a empresa não seja associada ao Sindloja poderá se associar e a partir do primeiro pagamento já usufruirá dos benefícios do presente Aditamento e da CCT 2023/2024, caso não queira se associar, deverá recolher a taxa administrativa para autorização, na aba emitir boleto para domingo e feriado e incluir os nomes dos empregados que irão trabalhar nos referidos domingos e/ou feriados para análise e autorização dos sindicatos, por meio da mesma plataforma.

c) a Comprovação de AUTORIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO EM DOMINGOS E/OU FERIADOS é exigível nos termos deste Instrumento Coletivo para as EMPRESAS atingidas por este instrumento coletivo, documento este, INDISPENSÁVEL quando estas optarem pela jornada de trabalho dos empregados nos DOMINGOS e FERIADOS, conforme previsto no subitem anterior, devendo a mesma ficar disponível para exibição, se necessário, em caso de FISCALIZAÇÃO das entidades sindicais e do Ministério do Trabalho/PE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TAXA ADMINISTRATIVA PATRONAL - JORNADA EM DOMINGOS E FERIADOS**

As empresas do COMÉRCIO EM GERAL **não filiadas ou que não pagam a Contribuição Assistencial Patronal**, que vierem requerer autorização para determinar jornada de trabalho aos seus empregados, em dias DOMINGOS E/OU FERIADOS e as empresas dos CENTROS COMERCIAIS DE VENDAS que vierem requerer autorização para determinar jornada de trabalho aos seus empregados em dias FERIADOS deverão recolher a **CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA PATRONAL**, conforme tabela abaixo, em favor do SINDLOJA, devendo ser recolhida no momento do Comunicado/Requerimento ao SINDLOJA, o valor correspondente por estabelecimento comercial, através de depósito bancário ou boleto bancário fornecido pela entidade, sob pena de multa equivalente a um piso da categoria vigente, revertida ao sindicato patronal (SINDLOJA).

<b>CATEGORIA</b>	<b>TAXA POR FERIADO</b>
Empresas com até 05 empregados	R\$ 151,80
Empresas que possuem de 06 a 10 empregados	R\$ 197,34

Empresas que possuem de 11 a 30 empregados	R\$ 258,06
Empresas que possuem de 31 a 50 empregados	R\$ 394,68
Empresas que possuem de 51 a 150 empregados	R\$ 576,84
Empresas que possuem de 151 a 250 empregados	R\$ 736,22
Empresas que possuem mais de 250 empregados	R\$ 903,20

CATEGORIA	TAXA POR DOMINGO
Empresas com até 05 empregados	R\$ 75,90
Empresas que possuem de 06 a 10 empregados	R\$ 98,67
Empresas que possuem de 11 a 30 empregados	R\$ 129,03
Empresas que possuem de 31 a 50 empregados	R\$ 197,34
Empresas que possuem de 51 a 150 empregados	R\$ 288,42
Empresas que possuem de 151 a 250 empregados	R\$ 368,11
Empresas que possuem mais de 250 empregados	R\$ 451,60

a) Para fixação da CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA PATRONAL, as empresas que desejem determinar jornada de trabalho em domingos ou feriados aos seus empregados devem apresentar ao SINDLOJA documento comprobatório do número de empregados (CAGED, GRF, Lista E-Social), no ato do requerimento da autorização, referente ao mês da competência que desejem receber a autorização, a fim de comprovarem o enquadramento na tabela acima.

b) As empresas do comércio varejista estabelecidas no município de CARUARU – PE, que descumprirem as condições estabelecidas na presente cláusula (Ausência de comunicação, descumprimento do prazo, supressão dos benefícios aos trabalhadores, ausência de pagamento, etc.) pagarão a Contribuição Administrativa, por cada domingo ou feriado violado, acrescida de multa referente a um piso salarial, juros de 1% ao mês e correção monetária, revertido ao sindicato patronal, sem prejuízo das multas devidas aos empregados e ao Sindicato Profissional (SINDECC) pelo Descumprimento das Cláusulas do presente Aditamento e da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO DIA DO COMERCIÁRIO

Em face da Lei Municipal Nº 2.820 de 10.11.85, que institui o Dia do Comerciário, fica determinada sua comemoração na 3ª (terceira) segunda-feira do mês de outubro de 2024, data em que não poderá ser determinada a prática de jornada de trabalho para os empregados das empresas do comércio varejista, inclusive para os empregados das empresas estabelecidas em todos os Centros Comerciais de Vendas.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO NOS CENTROS DE COMPRAS NO FERIADO DE 1º DE MAIO DE 2024

Para as empresas da categoria do COMÉRCIO VAREJISTA estabelecidas **exclusivamente NOS CENTROS COMERCIAIS DE VENDAS** (Ex.: Caruaru Shopping, Shopping Difusora, Polo Comercial, Centro de Compras, Fábrica da Moda e todos os demais), fica permitida a determinação de jornada de trabalho no Feriado de 1º de maio de 2024 - DIA DO TRABALHO, desde que respeitem as condições e benefícios garantidos na cláusula específica referente a jornada em FERIADOS, **bem como as condições abaixo descritas:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, pelo trabalho realizado no Feriado de 1º de maio de 2024 - DIA DO TRABALHO será paga uma AJUDA DE CUSTO no valor de **R\$ 67,00 (sessenta e sete reais)**, para os empregados que recebem o piso da categoria, ficando esclarecido que a AJUDA DE CUSTO mencionada no referido parágrafo não possui natureza salarial para nenhum fim de direito.

a) Os **empregados comissionistas receberão 20% (por cento) de acréscimo nas comissões calculadas sobre as vendas realizadas no Feriado de 1º de maio de 2024**, caso os comissionistas não consigam atingir o valor mínimo de R\$ 64700 (sessenta e quatro reais), as empresas complementarão o referido valor, quando for mais benéfico para o empregado;

b) Os **empregados que recebem acima do piso, quando trabalharem no Feriado de 1º de maio de 2024, receberão a ajuda de custo equivalente a 1 dia de trabalho** e caso não consigam atingir o valor mínimo de R\$ 64,00 (sessenta e sete reais), as empresas complementarão o referido valor, quando for mais benéfico ao empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas que determinarem a prática de jornada no Feriado de 1º de maio de 2024 - DIA DO TRABALHO (segunda) deverão conceder a folga compensatória referente ao feriado trabalhado no prazo de 30 (trinta) dias, bem como deverão respeitar as condições acima estabelecidas para a determinação de jornada nos feriados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As empresas que determinarem a prática de jornada no Feriado de 1º de maio de 2024 - DIA DO TRABALHO deverão garantir aos empregados o intervalo intrajornada de no máximo 2h ou de no mínimo 1h, caso trabalhem em jornada superior a 6h, sendo no caso de intervalo de 1h, a refeição custeada pela empresa, sem natureza salarial e nenhum ônus para os empregados, além de fornecer vale transporte ou o equivalente em dinheiro, caso seja optante e desde que possibilite a locomoção do empregado à empresa e retorno a sua casa.

**PARÁGRAFO QUARTO – DOS REQUISITOS PARA AUTORIZAÇÃO DE JORNADA NO FERIADO DE 1º DE MAIO DE 2024 (DIA DO TRABALHO)** – As empresas que pretenderem determinar jornada de trabalho no Feriado de 1º de maio de 2023 - DIA DO TRABALHO deverão requerer ao SINDLOJA e ao SINDECC, eletronicamente, exclusivamente, por meio da plataforma “E-SIND” indicando o dia em que pretender funcionar, com a listagem dos empregados que irão trabalhar, acompanhada das respectivas folgas, cabendo o cumprimento dos requisitos abaixo de forma cumulativa:

a) O Requerimento para Autorização de jornada em Feriado deve conter autorização das duas entidades sindicais (SINDECC e SINDLOJA), por meio eletrônico disponível na plataforma do E-SIND ([www.e-sind.com.br/portal](http://www.e-sind.com.br/portal)).

b) Para requerer a autorização, por meio da plataforma SINDLOJA DIGITAL, as empresas filiadas e não filiadas ou seus contadores, deverão localizar a aba de “domingos e feriados”. Caso a empresa seja associada deve digitar o nome do funcionário para os sindicatos autorizarem a emissão da autorização. Caso a empresa não seja associada ao Sindloja poderá se associar e a partir do primeiro pagamento já usufruirá dos benefícios do Aditamento e da CCT 2023/2024 ou, caso não queira se associar, deverá recolher a taxa administrativa para autorização, na aba emitir boleto para domingo e feriado e incluir os nomes dos empregados que irão trabalhar no feriado para análise e autorização dos sindicatos, por meio da mesma plataforma.

**PARÁGRAFO QUINTO - DA TAXA ADMINISTRATIVA PATRONAL PARA AUTORIZAÇÃO DA JORNADA NO FERIADO DE 1º DE MAIO DE 2024 (DIA DO TRABALHO)** - As empresas do COMÉRCIO EM GERAL **não filiadas ou que não pagaram a Contribuição Assistencial Patronal**, que vierem requerer autorização para determinar jornada de trabalho aos seus empregados no Feriado de 1º de maio de 2024 - DIA DO TRABALHO deverão recolher a CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA PATRONAL, conforme tabela abaixo, em favor do SINDLOJA, devendo ser recolhida no momento do Comunicado/Requerimento ao SINDLOJA, **o valor correspondente por estabelecimento comercial**, através de depósito bancário ou boleto bancário fornecido pela entidade, sob pena de multa equivalente a um piso da categoria vigente, revertida ao sindicato patronal (SINDLOJA).

CATEGORIA	TAXA POR FERIADO
Empresas com até 05 empregados	R\$ 151,80
Empresas que possuem de 06 a 10 empregados	R\$ 197,34
Empresas que possuem de 11 a 30 empregados	R\$ 258,06
Empresas que possuem de 31 a 50 empregados	R\$ 394,68
Empresas que possuem de 51 a 150 empregados	R\$ 576,84
Empresas que possuem de 151 a 250 empregados	R\$ 736,22
Empresas que possuem mais de 250 empregados	R\$ 903,20

a) Para fixação da CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA PATRONAL, as empresas que desejem determinar jornada de trabalho no Feriado de 1º de maio de 2024 - DIA DO TRABALHO aos seus empregados devem apresentar ao SINDLOJA documento comprobatório do número de empregados (CAGED, GRF, Relação de Empregados no E-Social), no ato do requerimento da autorização, referente ao mês da competência que desejem receber a autorização, a fim de comprovarem o enquadramento na tabela acima.

b) As empresas do comércio varejista, estabelecidas no município de CARUARU – PE, que descumprirem as condições estabelecidas na presente cláusula (Ausência de comunicação, Ausência de apresentação do modelo de sistema alternativo de jornada, descumprimento do prazo, etc.) pagarão a Contribuição Administrativa, acrescida de multa referente a um piso salarial, juros de 1% ao mês e correção monetária, revertido ao sindicato patronal. A referida multa será cobrada sem prejuízo das multas devidas aos empregados e ao Sindicato Profissional (SINDECC) pelo Descumprimento das Cláusulas do presente Aditamento e da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL 2024

**DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL PELOS BENEFÍCIOS E CONQUISTAS ASSEGURADOS NA CCT 2023/2024 E NO TERMO ADITIVO 2024** – Com fundamento no acórdão do STF, publicado em 30/10/2023, fixando a tese de repercussão geral no Tema nº 935, bem como com aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, na qual registrou a participação de associados e não associados, as empresas do comércio varejista de Caruaru ficarão obrigadas a descontar de **TODOS OS EMPREGADOS DA CATEGORIA**, associados e não associados ao SINDECC, a título de **Contribuição Assistencial 2024 o percentual anual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base referente ao exercício 2024, limitando-se ao valor máximo de R\$ 170,00 (cento e setenta reais)**, a qual deverá ser recolhida em favor do Sindicato Profissional (SINDECC), mediante desconto realizado pela empresa em sua folha salarial até 15 (quinze) dias corridos contados do **registro do presente Aditamento no sistema Mediador do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego**, cujo valor deverá ser recolhido pela empresa, em favor da entidade profissional, até 10 (dez) dias corridos, após o desconto realizado, na seguinte conta bancária: **Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0051, Conta Corrente nº 1252-4, Operação 003, CHAVE PIX: [sindecc.tesouraria03@gmail.com](mailto:sindecc.tesouraria03@gmail.com)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO DIREITO DE OPOSIÇÃO AO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL** – O direito de oposição do trabalhador à realização do desconto da Contribuição Assistencial 2024 deverá ser exercido no **prazo de 10 (dez) dias corridos contados da publicação do edital de divulgação do desconto da Contribuição Assistencial Profissional 2024**. A oposição somente será realizada pessoalmente pelo trabalhador na sede do SINDECC, o qual deverá apresentar no ato documento de identificação e contracheque com CNPJ da empresa, no prazo acima informado e no horário das 08h às 17h, mediante assinatura de documento de oposição apenas fornecido pela entidade sindical, para que este trabalhador tenha a oportunidade de tomar conhecimento a respeito dos benefícios conquistados pelo seu sindicato por meio das negociações coletivas e da importância do desconto da Contribuição Assistencial para o fortalecimento sindical, **não sendo aceitas oposições realizadas por outros meios, tais como: formulários fornecidos pelas empresas, e-mail, postagem com AR, telefone, WhatsApp, etc., ficando o SINDECC desobrigado do recebimento de oposições que não sejam realizadas na sua sede nas condições acima expostas**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os empregados da categoria que apresentarem oposição ao desconto da Contribuição Assistencial 2024, durante a vigência do presente instrumento normativo, não poderão usufruir das cláusulas negociadas na Convenção Coletiva 2023/2024 e no Termo Aditivo 2024, vez que estarão renunciando expressamente aos direitos negociados nas normas coletivas acima citadas, desobrigando o empregador do cumprimento das conquistas e dos benefícios previstos nas mesmas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se após o trabalhador formalizar a oposição perante o SINDECC, o mesmo se arrepende e quiser obter a Cobertura Integral de todas as conquistas e os benefícios previstos no Termo Aditivo 2024 e na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, poderá encaminhar requerimento, por escrito, à sua empresa, devendo neste caso o

empregador comunicar formalmente ao SINDECC sobre a realização do desconto; ou o trabalhador poderá realizar o pagamento da Contribuição Assistencial 2024 diretamente na sede do SINDECC, sendo-lhe fornecido no ato comprovante/recibo de pagamento da referida contribuição assistencial para ser apresentado junto a empresa, passando o empregado contribuinte a fazer jus aos direitos concedidos a partir do mês subsequente ao pagamento da mesma.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O desconto da Contribuição Assistencial Profissional é extensivo aos empregados que forem contratados durante a vigência do presente Aditamento, garantindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para, querendo, apresentar oposição, cujo prazo será contado da data da admissão. **A oposição somente será realizada pessoalmente pelo trabalhador na sede do SINDECC, o qual deverá apresentar no ato documento de identificação e contracheque com CNPJ da empresa, no prazo acima informado e no horário das 08h às 17h, mediante assinatura de documento de oposição apenas fornecido pela entidade sindical**, para que este trabalhador tenha a oportunidade de tomar conhecimento a respeito dos benefícios conquistados pelo seu sindicato por meio das negociações coletivas e da importância do desconto da Contribuição Assistencial para o fortalecimento sindical, **não sendo aceitas oposições realizadas por outros meios, tais como: formulários fornecidos pelas empresas, e-mail, postagem com AR, telefone, WhatsApp, etc., ficando o SINDECC desobrigado do recebimento de oposições que não sejam realizadas na sua sede nas condições acima expostas.**

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos casos de recusa pelas empresas de efetuarem o desconto e o recolhimento da Contribuição Assistencial 2024 em favor do SINDECC, quando não ocorrer OPOSIÇÃO por parte do empregado, nos termos previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, serão propostas as competentes ações de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, devendo o empregador descontar a Contribuição Assistencial 2024 dos empregados com contratos vigentes que não fizeram oposição no prazo estabelecido no presente aditamento e fazer o repasse em favor do SINDECC, bem como devendo o empregador arcar com a responsabilidade pelo efetivo pagamento da Contribuição Assistencial 2024 dos empregados que já tiveram os contratos rescindidos e que não fizeram oposição no prazo estabelecido no presente aditamento. Independentemente de queixa criminal, nos casos em que o empregador efetuar o desconto dos empregados e não repassar à entidade profissional, por configurar apropriação indébita.

**PARÁGRAFO SEXTO** - No mês de desconto da Contribuição Assistencial 2024, as empresas ficam obrigadas a enviar a RE da GFIP e a relação de empregados que tiveram os descontos da Contribuição Assistencial 2024, devendo a referida relação vir acompanhada da qualificação pessoal dos empregados com nome completo, data de admissão, função, salário e nº da CTPS.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O recolhimento da Contribuição Assistencial 2024 efetuado fora dos prazos mencionados acima terá o acréscimo de multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor principal devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Nas redes sociais (blog, site, Instagram e WhatsApp) o SINDECC realizará a publicação do Edital de Divulgação do **registro do presente Aditamento no sistema Mediador do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego**, e no jornal informativo da Entidade Sindical, publicará a presente cláusula do Termo Aditivo 2024 na íntegra, para dar publicidade ao recolhimento da verba a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2024**, em cumprimento ao Art. 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 c/c o Art. 876, da CLT – Consolidação das

Leis do Trabalho, no prazo de 10 dias, nos termos da Lei.

**PARÁGRAFO NONO - DAS GARANTIAS SOCIAIS CONCEDIDAS AOS EMPREGADOS QUE EFETUARAM O PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2024** - Os empregados que efetuaram o pagamento da Contribuição Assistencial 2024 terão direito a todos os benefícios e conquistas previstos nas cláusulas do Termo Aditivo 2024 e da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, bem como terão direito aos seguintes serviços sociais disponibilizados pelo SINDECC: direito a realização de cálculos trabalhistas; direito a homologação de rescisão contratual; e, direito atendimento e acompanhamento jurídico trabalhista e previdenciário. Além do mais, os empregados que efetuaram o pagamento da Contribuição Assistencial 2024 também **poderão se associar ao SINDECC, sem pagamento de qualquer outra taxa sindical, devendo apenas preencher o formulário de sócio fornecido pela entidade sindical profissional, passando a ter direito a TODOS OS SERVIÇOS E BENEFÍCIOS SOCIAIS** disponibilizados pelo SINDECC, tais como: direito a realização de cálculos trabalhistas; direito a homologação de rescisão contratual; direito atendimento e acompanhamento jurídico trabalhista e previdenciário. direito a voto em assembleias; direito a participação no processo eleitoral do sindicato com voto, assim como formação de chapa; direito a participação em eventos promovidos pelo SINDECC com sorteio de brindes; direito a participação em minicursos com certificado de horas aula; direito a frequentar os espaços do refeitório do sindicato para almoço e descanso; direito a descontos em convênios médicos (descontos em consultas e exames com diversas especialidades), descontos em estabelecimentos conveniados e direito a atendimento médico na sede do SINDECC, com consultas com preços reduzidos e acessíveis aos associados.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FILIAÇÃO AO SINDICATO PATRONAL (SINDLOJA)

As empresas filiadas e que se filiarem ao SINDLOJA pagarão a título de mensalidade sindical, os valores constantes abaixo, **ficando isentas das contribuições fixadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho e terão desconto sobre a Contribuição Assistencial Patronal 2024**, passando a receber assistência sindical e usufruir de benefícios ofertados pelo SINDLOJA, arcando com o pagamento de mensalidades com os seguintes valores:

CATEGORIA	MENSALIDADE
Microempreendedores Individuais (MEI)	R\$ 35,00
Empresas com até 02 empregados	R\$ 59,50
Empresas com até 05 empregados	R\$ 85,00
Empresas que possuem de 06 a 10 empregados	R\$ 97,50
Empresas que possuem de 11 a 30 empregados	R\$ 131,00
Empresas que possuem de 31 a 50 empregados	R\$ 208,50
Empresas que possuem de 51 a 150 empregados	R\$ 361,50
Empresas que possuem de 151 a 250 empregados	R\$ 528,50
Empresas que possuem mais de 250	R\$ 698,50

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os filiados poderão utilizar dos benefícios previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, arcando somente com as **mensalidades sindicais e desconto de 5% sobre a Contribuição Assistencial Patronal 2024**, bem como passarão a usufruir dos serviços ofertados pelo SINDLOJA, em conformidade com os contratos e parcerias celebrados, tais como:

- a) Utilização da plataforma digital E-SIND ([www.e-sind.com.br/portal](http://www.e-sind.com.br/portal)), para envios de comunicados, recebimento de autorizações, informações de interesse da categoria, etc.;
- b) Consultoria trabalhista, por meio de orientações sobre a CCT;
- d) Cursos e capacitações para qualificação do filiado e seus colaboradores;
- e) Banco de currículos;
- f) Benefícios e condições diferenciadas apresentadas pelo SINDLOJA;
- g) Descontos ofertados por empresas e instituições parceiras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços prestados por Parceiros ou Prestadores de serviços contratados podem ser extintos, alterados ou ampliados, em conformidade com contratos firmados entre os Parceiros e a entidade sindical, bem como podem ser oferecidos por meio da cobrança de taxas com valores diferenciados, que serão objeto de prévia análise e contratação com o filiado, ficando tais contratos à disposição dos associados e interessados em receber os benefícios ofertados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A empresas que se filiaem ao SINDLOJA ficarão isentas das taxas fixadas nesta norma coletiva, desde que efetuem em dia, o pagamento das mensalidades sindicais, com valores reduzidos em comparação às demais receitas sindicais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para concessão das conquistas e benefícios previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive a isenção das taxas de custeio fixadas nesta CCT (REPIS, Implantação de Jornada por tempo parcial, implantação da escala de 12x36, Autorização para jornada em domingos e feriados, Implantação de Banco de Horas, Jornada por Tempo Parcial e outros) as empresas necessitam **permanecer filiadas pelo prazo de 12 (doze) meses** subsequentes a concessão da autorização, sob pena de arcarem com o pagamento das taxas respectivas, prevista nas Cláusulas desta CCT, caso tenham interesse em aderir aos benefícios e não tenham interesse em se filiaem ou se manterem filiadas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL 2024**

A Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Bens e Serviços de Caruaru – SINDLOJA, realizada no dia 30/11/2023, devidamente convocada por meio do Edital publicado no Jornal Folha de Pernambuco, em 23 de novembro de 2023, de acordo com o artigo 513, alínea “e” da CLT, que todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente e, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher até o dia 01/03/2024 a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL criada com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva para o ano de 2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será cobrada em decorrência da homologação e registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho firmada, da seguinte forma:

<b>CATEGORIA</b>	<b>MENSALIDADE</b>
Empresas com até 02 empregados	R\$ 767,00
Empresas com até 05 empregados	R\$ 1.096,00
Empresas que possuem de 06 a 10 empregados	R\$ 1.258,00
Empresas que possuem de 11 a 30 empregados	R\$ 1.690,00
Empresas que possuem de 31 a 50 empregados	R\$ 2.690,00
Empresas que possuem de 51 a 150 empregados	R\$ 4.664,00
Empresas que possuem de 151 a 250 empregados	R\$ 6.818,00
Empresas que possuem mais de 250	R\$ 8.568,00

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição negocial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611-A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As **EMPRESAS FILIADAS** pagarão 5% (cinco por cento) do valor da contribuição Assistencial prevista neste Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As **EMPRESAS NÃO FILIADAS** que não se opuserem no prazo legal e efetuaram o pagamento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ficarão isentas das contribuições administrativas fixadas neste Aditamento e poderão usufruir de todos os benefícios previstos no Termo Aditivo 2024 e Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, como Taxa de Adesão ao REPIS, Autorização para jornadas de trabalho em domingos e feriados, Banco de Horas, Jornada por Tempo Parcial, Escala 12x36h.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As empresas não filiadas poderão efetuar o pagamento da Contribuição Assistencial 2024 em parcela única ou em até 06 (seis) parcelas sem juros, por meio de cartão de crédito, junto ao SINDLOJA.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O recolhimento deve ser feito por **estabelecimento/unidade/CNPJ**, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição negocial tanto da matriz quanto das filiais.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será feito em parcela única, através de boleto bancário que será enviado ao representado via e-mail, sistema eletrônico de comunicação ou diretamente, com prazo de pagamento até 30/03/2024. Em caso de interesse de parcelamento, a empresa deverá comparecer a sede do SINDLOJA, até a data do vencimento, para efetuar o pagamento parcelado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros *pro rata die* de 1% ao mês.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As empresas constituídas após a assinatura do presente Aditamento recolherão a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

**PARÁGRAFO NONO – DO DIREITO À OPOSIÇÃO AO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL 2024** - A empresa que não desejar contribuir com o pagamento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL deverá manifestar sua OPOSIÇÃO ao SINDLOJA, por meio de documento escrito, assinado pelo representante legal da empresa (assinatura digital ou física com reconhecimento de firma), no prazo de até 10 (dez) dias, entregue na sede do SINDLOJA (Av. Leão Dourado, nº 51-A, bairro São Francisco, Caruaru-PE), durante o horário de expediente (segunda a sexta-feira), contados da data do registro da presente CCT e não terão direito aos benefícios concedidos na presente Convenção Coletiva de trabalho, como REPIS, Autorização para jornadas de trabalho em domingos e feriados, Banco de Horas, Jornada por Tempo Parcial, Escala 12x36h, salvo se efetuarem o pagamento das respectivas contribuições administrativas, caso tenham interesse em usufruir os benefícios da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DIVERGÊNCIAS**

Fica convencionado entre as partes do presente Aditamento que os conflitos porventura surgidos, relativos à aplicação das normas contidas no presente Instrumento Coletivo, serão dirimidos pelo Juízo competente da Comarca de Caruaru, ou ainda, pela Procuradoria do Trabalho / Ministério Público do Trabalho de Caruaru.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

As empresas do comércio de Caruaru, por ocasião de descumprimento as disposições ora acordadas, depois de notificadas pelo sindicato da categoria profissional, ficarão sujeitas a multa no percentual de 10% (dez por cento) do piso salarial revertida em favor de cada um dos empregados contribuintes prejudicados e igual percentual em favor do Sindicato Profissional por cada empregado contribuinte prejudicado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de descumprimento das cláusulas do presente Aditamento e da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, sem prejuízo para os empregados contribuintes informados no caput da Cláusula Décima Quinta, as empresas ficarão sujeitas a uma multa correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) do piso salarial por empregado seu integrante da categoria, em favor do Sindicato Profissional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As obrigações previstas na presente norma coletiva poderão ser exigidas e cobradas pelas entidades sindicais, no prazo de até 05 (cinco) anos, através de medida extrajudicial ou por meio de Ação de Cumprimento, conforme prazo prescricional próprio dos créditos trabalhistas, previsto no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS ATOS ANTISSINDICAIS

Configura conduta antissindical todo e qualquer ato ou prática que contribua direta ou indiretamente para restringir, dificultar ou impedir o legítimo exercício das faculdades e prerrogativas inerentes à liberdade sindical e à ação sindical, tais como:

- a) Incentivar ou fornecer qualquer meio de assessoramento ou equipamento para que os trabalhadores diligenciem perante a entidade sindical profissional, a fim de se oporem ao pagamento da Contribuição Assistencial;
- b) Subordinar a admissão ou a preservação do emprego a não filiação do empregado à entidade sindical profissional;
- c) Despedir ou discriminar o trabalhador em razão de sua filiação à entidade sindical profissional, atuação sindical ou em representação dos trabalhadores;
- d) Conceder tratamento econômico de favorecimento com caráter discriminatório em virtude de filiação do trabalhador à entidade sindical profissional ou atividade sindical;
- e) Tomar medidas que impeçam ou dificultem o contato entre dirigentes sindicais e trabalhadores de sua base;
- f) Interferir ou tentar interferir direta ou indiretamente, induzindo ou coagindo seus empregados em eleições ou assembleias do sindicato da categoria profissional;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em sendo confirmada a prática de ato antissindical pelas empresas, as mesmas ficarão sujeitas a uma multa correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) do piso salarial, por empregado seu integrante da categoria, em favor do Sindicato Profissional.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS CCT 2023/2024**

As entidades sindicais convenientes concordam com a **retirada do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal (Cláusula Vigésima Quarta e respectivos parágrafos) da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024**. Quanto às demais cláusulas, **ficam mantidas as que não foram alteradas pelo presente Aditamento**.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA REVISÃO DA CONVENÇÃO**

Em caso de alteração relevante na política econômica e salarial do país durante a vigência do presente Aditamento e da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, fica convencionado entre as partes que poderá haver revisão fora da data-base, conforme legislação em vigor.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

O cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho será acompanhado pelas entidades convenientes, em conjunto ou unilateralmente, e fiscalizado pela Procuradoria Regional do Trabalho e GRTE – Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Caruaru.

}

**SIMONE CORDEIRO DE SA  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARUARU**

**ALINE SIMAO DE MELO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARUARU**

**ERIVALDO FRANCISCO DA SILVA  
TESOUREIRO  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARUARU**

**AUGUSTO CESAR COSTA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CARUARU**

**KILMA GALINDO DO NASCIMENTO  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CARUARU**

**ANEXOS  
ANEXO I - AGE - SINDECC**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.